

Política de Conformidade Concorrencial



	Política de Conformidade Concorrencial	Coopanest-TO
---	---	---

INTRODUÇÃO

A atividade da Coopanest-TO, como cooperativa de especialidade médica, equilibra o respeito à livre concorrência e os benefícios advindos do cooperativismo. Esta política de conformidade concorrencial é um instrumento do Programa de Compliance da cooperativa, apoiado pela Diretoria, e estabelece as premissas de atuação da Coopanest-TO, balizadas pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

1. CONDUTAS POTENCIALMENTE LESIVAS À CONCORRÊNCIA

A fim de resguardar os princípios e deveres fundantes do programa de compliance da COOPANEST-TO, desincentiva-se a prática de ações e omissões que contrariem tais diretrizes. Este capítulo enumera algumas destas condutas (não sendo exaustivo, portanto). Casos omissos serão objeto de deliberação pelo Comitê de Compliance.

1.1 A COOPANEST-TO não determinará quaisquer faixas de valores que possam ser faturados, sejam mínimos ou máximos. A determinação destes valores cabe aos cooperados, que optam por faturá-los na cooperativa, por compreenderem que os valores do cooperativismo são congruentes à sua realidade.

1.2 A COOPANEST-TO não deve estabelecer valores de honorários de maneira impositiva, especialmente a partir da incidência de múltiplos sobre uma tabela própria.

1.3 O médico, inquestionavelmente, é livre para pactuar honorários como lhe aprouver, independentemente de eventuais referências. Nesta lógica, a COOPANEST-TO não enviará orçamentos de consultas particulares aos pacientes, bem como não enviará orçamentos de cunho impositivo de consultas particulares aos médicos cooperados. Assim, recomenda-se a não fixação de limites absolutos de negociação em consultas particulares.

1.4 A COOPANEST-TO e seus membros não devem incitar, por qualquer meio que seja, pacientes ao ajuizamento de medidas judiciais contra as Operadoras de Plano de Saúde ou hospitais.

1.5 A COOPANEST-TO e seus membros devem incentivar a participação dos médicos cooperados nos quadros da cooperativa pelas próprias vantagens inerentes ao cooperativismo, mas nunca por meio de pressão ou coação. É a existência dessas diferentes opções concorrentes no mercado de saúde suplementar que garante que o consumidor possa escolher entre vários prestadores de serviço, levando em consideração qualidade, preço e outros fatores.

1.6 Os membros da COOPANEST-TO não devem impedir ou desincentivar, por qualquer meio que seja, que os cooperados constituam pessoas jurídicas autônomas com intuito de negociarem com hospitais, seguradoras ou operadoras de planos de saúde.

1.7 De igual forma, a adesão dos médicos ao quadro da COOPANEST-TO deverá ocorrer sempre de forma absolutamente voluntária, sem qualquer tipo de coação, assim como jamais poderá haver retaliações aos profissionais que não tenham o ímpeto de se associarem.

1.8 A marca e a imagem da COOPANEST-TO somente poderão ser utilizadas mediante prévia e expressa autorização da diretoria da cooperativa.

1.9 Caso haja inadimplência de um contratante, a cobrança por parte da COOPANEST-TO sempre deverá ocorrer através de mecanismos legais, legítimos e concorrencialmente conformes. Portanto, não se deve utilizar pressão ou suspensão de serviços como forma de cobrança dos contratantes. Recomenda-se que antes de haver a cobrança judicial dos valores inadimplidos, que haja exaustivo diálogo extrajudicial.

1.10 Constranger, por qualquer forma, médicos, cooperados ou não, a exonerar-se do serviço público ou coordenar boicotes a concursos públicos, paralisações na prestação de serviços médicos relacionados à sua área de atuação, no âmbito do Sistema Único de Saúde ou serviço de atendimento médico de caráter privado, inclusive descredenciamento em massa de Operadoras de Planos de Saúde, sem prejuízo à observância das cláusulas de contratos regularmente firmados.

1.11 A política deve ser tomada como objeto de estudo e consulta pelos membros da COOPANEST-TO, tendo em vista que nela constam princípios, ferramentas e diretrizes basilares à implementação e consolidação do programa de compliance.

2. DIRETRIZES GERAIS DE NEGOCIAÇÃO

2.1 As negociações com Operadoras de Plano de Saúde em nome da cooperativa serão conduzidas, exclusivamente e em ordem de preferência, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por outro Diretor delegado pelo Presidente.

2.2 Colaboradores e cooperados específicos poderão participar de reuniões de negociação em representação da cooperativa mediante autorização expressa do Diretor Presidente.

2.3 As negociações deverão estar sempre pautadas no diálogo, jamais em imposições. A COOPANEST-TO não poderá dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento do diálogo em razão da recusa da contratante negar o valor inicial.

2.4 Os valores propostos pela COOPANEST-TO não poderão ser peremptórios, mas sempre sujeitos à negociação com as Operadoras.

2.5 Sempre que o representante da COOPANEST-TO tiver dúvidas acerca da conformidade de determinado conteúdo da negociação, deverá imediatamente consultar o Comitê de Compliance através do Canal de Relatos.

2.6 É vedado que a COOPANEST-TO negocie cláusulas de exclusividade com contratantes, de forma a abrir espaço para que concorrentes possam competir com a cooperativa.

2.7 Na hipótese de concorrência entre a cooperativa e seus médicos cooperados, devem ser obedecidas as premissas da concorrência leal.

3. REGRAS ESPECÍFICAS DE COMUNICAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

3.1 O representante da COOPANEST-TO deve agir de acordo com a liberdade plena de mercado, evitando qualquer ação que possa limitá-la. Sugere-se que o interlocutor siga os seguintes passos ao redigir e-mails ou propostas:

3.1.1 Caso tenha dúvidas acerca da conformidade de determinado conteúdo, consulte o Comitê de Compliance;

3.1.2 Redija o texto e verifique se algum termo pode ser interpretado de mais de uma forma;

3.1.3 Trace seu texto final, cortando palavras desnecessárias ou ambíguas; demonstre educação, paciência e gentileza; acima de tudo, seja paciente nas trocas de informações.

3.2 A COOPANEST-TO estabelecerá uma política específica para rotinas de due diligence de terceiros visando possuir plena segurança nas relações jurídicas que estabelecerá. Para tanto, sempre antes de iniciar uma negociação, os representantes da cooperativa deverão detalhar o fato ao Comitê de Compliance.

3.3 Os valores referenciais de cada ato médico não podem ser decididos arbitrariamente, mas por meio de métodos de formação de preço concorrencialmente adequados.

3.4 Serão evitadas relações reguladas por meio de acordos orais, priorizando-se o credenciamento por escrito. Com relação aos contratos escritos, recomenda-se que: i) o setor jurídico faça uma revisão pretérita do contrato; e ii) Os redatores e revisores dos contratos se comuniquem com o Comitê de Compliance (via Canal de Relatos) caso considerem algum dos termos contratuais potencialmente anticoncorrenciais.

3.5 Caso haja inadimplência de uma Operadora de Plano de Saúde, a cobrança por parte da COOPANEST-TO deverá sempre ocorrer através de mecanismos legais, legítimos e concorrencialmente conformes. Em outras palavras, não se deve utilizar pressão ou suspensão de serviços como uma forma de cobrar contratantes. Recomenda-se que antes de haver a cobrança judicial dos valores inadimplidos, que haja exaustivo diálogo extrajudicial. No procedimento de cobrança, indica-se os seguintes passos:

3.5.1 Exaustivo diálogo;

3.5.2 Protesto em cartório ou denúncia à ANS;

3.5.2 Cobrança judicial dos valores inadimplidos.

3.6 A COOPANEST-TO incentivará o período de livre negociação de reajuste com a Operadora de Plano de Saúde, e os contratos e as ações da COOPANEST-TO estarão atentos às Resoluções Normativas da ANS.

3.7 Os aplicativos de mensagens instantâneas, como o WhatsApp e o Telegram, facilitaram a comunicação entre membros de uma organização. No entanto, a utilização destes aplicativos somente é própria em situações específicas, de acordo com as seguintes regras:

3.7.1 Será observado um padrão de linguagem formal, não devendo eventuais grupos serem utilizados como meio de troca de mensagens informais e coloquiais, ou com teor de interesse dos particulares (tal como política, relações interpessoais, humor etc.).

3.8.2 A comunicação via aplicativo se dará do modo mais direto e objetivo possível; e Grupos de Whatsapp e de Telegram da COOPANEST-TO terão mensagens restritas aos administradores dos grupos ou para pessoas com autorização expressa do Comitê de Compliance.

4. GERINDO DESCONFORMIDADES

O meio adequado para o reporte de irregularidades relacionadas a esta política é o Canal de Confiança, nos termos do Código de Conduta. Caso por meio de processo interno, conduzido sob o crivo do contraditório e nos moldes dos dispositivos do Código de Conduta e do Estatuto da cooperativa, fique evidenciada a ocorrência efetiva de um desvio a esta política, o Comitê de Compliance poderá fixar às seguintes sanções, a serem aplicadas pela Diretoria ou pela Assembleia, conforme dispuser o Estatuto:

- Advertência verbal: no caso de desvio considerado leve pelo Comitê;
- Advertência por escrito: no caso de desvio considerado moderado;
- Suspensão: no caso de desvio considerado grave;
- Exclusão ou Demissão: em caso de desvio gravíssimo;
- Rescisão contratual: em caso de desvio grave praticado por terceiro, conforme previr o contrato.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais omissões ou divergências serão sanadas pelo Comitê de Compliance. Esta política foi submetida à Diretoria para aprovação em DD/MM/AAAA, data em que entra em vigência.

Palmas/TO, 22/07/2025.

COOPANEST-TO